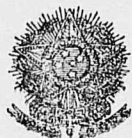


DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 9 de janeiro de 1950

NÚMERO 4.094

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 380

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterada, de acordo com a relação anexa, a T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI
Leoberto Leal

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
N. de Funções	Função	Referência	N. de Funções	Função	Referência
3	Mestre Especializado	XIII	3	Mestre Especializado	XIII
2		XII	2		XII
2		XI	2		XI
2		X	2		X
2		IX	2		IX
2		VIII	2		VIII
	Mestre Aux. Especializado			Mestre Aux. Especializado	
1		VI	1		VI
	Feitor			Feitor	
1		X	1		X
1		VIII	1		VIII
	Enc. de Serviço			Enc. de Serviço	
1		IX	1		IX
1		VI	1		VIII
	Aux. de Escritório			Aux. de Escritório	
2		VI	2		VIII
	Contabilista			Contabilista	
2		VII	1		IX
—		—	1		VIII
	Servente			Servente	
1		VI	1		VI
	Artífice			Artífice	
2		VII	3		VII
2		VI	2		VI
1		VIII	1		VIII
	Motorista			Motorista	
1		VI	1		VI
5		V	3		V

Decreto de 3 de janeiro de 1950

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 11, do decreto-lei n. 694, de 19 de outubro de 1942, combinado com a lei n. 373, de 15-12-1949:

Narbal Barbosa de Sousa, 1º Tenente Contador Tesoureiro da Polícia Militar do Estado, ao posto de Capitão Contador Tesoureiro da mesma Corporação.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Decretos de 4 de janeiro de 1950

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 55, n. IV, da lei n. 369, de 15 de dezembro de 1949: O contribuinte do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, Manoel Frederico da Silva, para membro de sua Diretoria. (56)

O contribuinte do Montepio dos Fun-

cionários Públicos do Estado, Mário Jesuino da Silveira, para membro de sua Diretoria, servindo de Secretário. (57)

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 58, § 2º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Osni Pinto da Luz, do cargo da classe K da carreira de Farmacêutico, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Luiz Osvaldo d'Acampora. (60)

Decretos de 7 de janeiro de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 11, do decreto-lei n. 694, de 19 de outubro de 1942: Jubal Coutinho, Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado, ao posto de Capitão da mesma corporação.

Piraguay Tavares, Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado, ao posto de Primeiro Tenente da mesma corporação.

Leandro José da Silva Júnior, Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado, ao posto de Primeiro Tenente da mesma corporação.

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 14, do decreto-lei n. 694, de 19 de outubro de 1942: Timóteo Braz Moreira, Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado, ao posto de Capitão da mesma corporação. Paulo Sami, Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado, ao posto de Capitão da mesma corporação. Celino Camargo Pires, Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado, ao posto de 1º Tenente da mesma corporação.

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 17 de outubro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 1º, alínea d, da lei n. 413, de 16 de fevereiro de 1949: A professora Cecé Teresinha Lopes para responder pela direção das Escolas Reunidas "Professora Júlia Crispina do Nascimento", da vila de Herval Velho, município de Campos Novos, com a gratificação mensal de Cr\$ 50,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-24 do orçamento vigente, a contar de 1º de outubro de 1949.

A normalista Maria Belisária Ibsch para substituir, no Grupo Escolar "Professor Paulo Schleffler", de Caçador, por 90 dias, a contar de 19 de setembro de 1949, a professora Julieta Nogueira Beduschi, que requereu licença, com a gratificação diária de dezessete cruzeiros (Cr\$ 17,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

A Regente de Ensino Primário Josefina Búrgio para substituir, no Grupo Escolar "Udo Deeke", distrito de Treviso, município de Urussanga, no período de 1º de março a 15 de dezembro de 1949, a professora Ursulina Macari de Lorenzi, que se matriculou na 4ª série do Curso Normal Regional, com a gratificação diária de dezessete cruzeiros (Cr\$ 16,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

Com a gratificação diária de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A complementarista Lívia d'Agnoluzzo para substituir, no Grupo Escolar "Belisário Pena", de Capinzal, por 90 dias, a contar de 1º de agosto de 1949, a professora Olimpia Nepomuceno Pegoraro, que requereu licença.

A professora Gilda Silveira de Andrade para substituir, no Grupo Escolar "Alexandre de Gusmão", de Bom Retiro, por 30 dias, a contar de 16 de setembro de 1949, a professora Ruth Nelly Gomes de Andrade, que requereu licença.

A Regente de Ensino Primário Maria do Rosário Cácia para substituir, na escola mista de Espieço do Bugre, distrito e município de Mafra, no período de 6 de outubro a 15 de dezembro de 1949, o professor Eduardo Buss, que requereu licença.

A complementarista Emília dos Santos para substituir, na escola mista de Bom Retiro, distrito de Paulo Lopes, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de

1º de outubro de 1949, a professora Adélia de Oliveira Santos, que requereu licença, com a gratificação diária de catorze cruzeiros (Cr\$ 14,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

Com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

Cândida Medeiros para substituir, nas Escolas Reunidas "Maria Lúcia de Miranda", de Guatá, distrito de Lauro Müller, município de Orleães, no período de 1º de setembro a 15 de dezembro de 1949, a professora Maria Felix Antunes, que requereu licença-prêmio.

Teresa Rampinelli para substituir, na escola mista de Rio Sete, distrito de São Bonifácio, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 12 de setembro de 1949, a professora Ada Rampinelli Herdt, que requereu licença.

Campolina Santos para substituir, na escola mista de Rincão, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 3 de outubro de 1949, a professora Alafide Jordão de Fraga, que requereu licença.

Maria Cascais para substituir, na escola mista de Garopaba, distrito do mesmo nome, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 12 de setembro de 1949, a professora Vanda da Silva Lobo, que requereu licença.

Carolina Inácia de Jesus para substituir, na escola mista de Sertão do Campo, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 3 de outubro de 1949, a professora Geni da Silva Rosa, que requereu licença.

Olívia Simão para substituir, no Grupo Escolar "Raulino Horn", de Indaial, por 30 dias, a contar de 28 de setembro de 1949, a servil Maria Martins, que requereu licença, com a gratificação diária de onze cruzeiros (Cr\$ 11,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

Requerimentos despachados

5 DE DEZEMBRO

Gráfica 43 S. A. — Pede pagamento — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 93.516,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa.

Empresa Auto Viacão Catarinense S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 424,00. Prefeitura Municipal de Chapecó — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 120,00 — Pague-se. (4903)

FAZENDA

Requerimentos despachados

15 DE DEZEMBRO

Pedro Xavier & Cia. — Req. 1.895 — Idem, idem, idem, Cr\$ 298,00. Navegação Itajaí Ltda. — Req. 1.565 — Idem, idem, idem, de Cr\$ 50.000,00. David Coronet — Req. n. 1.520 — Cumpra-se a exigência da Procuradoria Fiscal. Avelino Filipe — Req. n. 1.699 — Idem, idem. Albino Filipe — Req. n. 1.702 — Idem, idem. Albino Benetti — Req. n. 1.698 — Idem, idem. Alfredo Luiz da Rosa — Req. n. 1.596 — Idem, idem. Guerino Fogere — Req. n. 1.516 — Idem, idem.

Garcindo Bonifácio de Araújo — Req. n. 1.573 — Idem, Idem.
Minervina Corrêa de Sousa — Req. n. 1.618 — Idem, Idem.
Nilda Masiero Zancalato — Req. n. 1.620 — Idem, Idem.
Otacilio João Pereira — Req. n. 1.533 — Idem, Idem.
Pedro Saturno Vitoli — Req. n. 1.590 — Idem, Idem.
Pedro Antônio Almeida — Req. n. 1.603 — Idem, Idem.
Severino Tessaro — Req. n. 1.591 — Idem, Idem.
Tranquillo Borsoli — Req. n. 1.559 — Idem, Idem.
Francisco Pressato — Req. n. 1.563 — Idem, Idem.
Guerrino Surdi — Req. n. 1.550 — Idem, Idem.
Alípio Joaquim Grande — Req. n. 1.635 — Idem, Idem.
Ângelo Bisolo — Req. n. 1.715 — Idem, Idem.
Apolônio Luiz Fernandes — Req. n. 1.585 — Idem, Idem.
Antônio Pedro de Sousa — Req. n. 1.577 — Idem, Idem.
Ebeneser Brasil — Req. n. 1.546 — Idem, Idem.
Estevo Rosa — Req. n. 1.521 — Idem, Idem.

16 DE DEZEMBRO
Henrique Markus — Auto de infração lavrado em 6-10-49 — Imponho a multa de Cr\$ 500,00.

17 DE DEZEMBRO
Romano Massignani S. A. Indústria e Comércio — Req. 1.669 — Sim.
Companhia Fábrica de Papel Itajaí — Req. 1.487 — Sim.

20 DE DEZEMBRO
Indústria de Calçados Gosch Irmão S. A. — Req. 1.726 — Sim.

Madeira Santa Cruz Ltda. — Req. 1.485 — Sim, nos termos do parecer do Inspetor Geral da 2ª Região — Parecer 30/49 — A Madeira Santa Cruz Ltda. estabelecida com escritório no município de Campos Novos, tendo o seu escritório central situado na cidade de Tangará, pede para que seja autorizada fazer as aquisições de estampilhas do imposto sobre vendas e consignações na Colêtorial desta última cidade, dada a dificuldade em as adquirir na Colêtorial de Campos Novos, em virtude da grande distância entre o seu escritório central e a colêtorial de Campos Novos. Nada tenho a opor, de vez que se trata de um pedido justo e não trazer nenhum prejuízo ao erário público, mas, no entanto, necessário se torna cancelar a inscrição feita em Campos Novos, afim-de que seja feita nova inscrição em Tangará, para o pagamento do imposto sobre vendas e consignações, como mercadoria de madeira em pequena escala. É o que me cabe informar. Blumenau, 12-12-49. O Inspetor-geral: Algemiro Lobo Guimarães.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria de 30 de dezembro de 1949

O CONTADOR GERAL RESOLVE ORGANIZAR:

A seguinte escala de férias para o ano de 1950, dos funcionários da Contadoria Geral do Estado:

Nome	Cargo	Férias
Targino Seára	Consultor-Técnico, padrão R	Novembro, João Miroski — Consultor-Técnico, padrão R — Dezembro, Antônio Orige — Guarda-Livros, classe N — Junho, João Schlegel — Guarda-Livros, classe N — Abril, Antônio Miroski — Guarda-Livros, classe M — Julho, Hubert Beck — Inspetor, classe L — Abril, Gécio Sousa Silva — Guarda-Livros, classe L — Dezembro, Eunice Oliveira — Guarda-Livros, classe K — Outubro, Anário Steddel Areão — Guarda-Livros, classe K — Julho, Argentina G. Medonça — Guarda-Livros, classe K — Maio, João Rafael Faraco — Porteiro, padrão G — Maio, Heitor Napoleão — Contínuo, classe E — Setembro.

VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

APOSTILAS

Dyree Pereira Baixo — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere, teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde o dia 1º de agosto de 1949, o vencimento correspondente à letra I — (Cr\$ 1.600,00) mensalmente. Secretaria, 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Ney Gabriel Sant'Ana — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere, teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º de agosto de 1949, o vencimento correspondente

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria

O diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, n. XIII, da resolução n. 3.451, de 22 de junho de 1949, organiza a seguinte escala de férias dos funcionários da Secretaria do Tribunal para o exercício de 1950:

Nome — Cargo — Mês

Rubens Pederneras Ramos	Auditor P — 4	Fevereiro, João Marçal — Or. Jud. — M — Fevereiro, Manoel Silveira Leite — Of. Jud. — L — Junho, José d'Acampora — Of. Jud. — L — Março, José Livramento de Abreu — Of. Jud. — K — Junho, Eugênio Vecchietti — Of. Jud. — K — Abril, Carmen Gallotti — Of. Jud. — J — Maio, Mário José C.
-------------------------	---------------	---

te à letra Q — (Cr\$ 3.100,00) mensalmente. Secretaria, 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Nilda Paiva Quint — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere, teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º de agosto de 1949, o vencimento correspondente à letra F — (Cr\$ 1.150,00) mensalmente. Secretaria, 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

João Vitorio Gandolfi — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere, teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º de agosto de 1949, o vencimento correspondente à letra F — (Cr\$ 1.150,00) mensalmente. Secretaria, 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Walmor Otávio Oliveira — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde o dia 1º de agosto de 1949, o vencimento correspondente à letra M (Cr\$ 2.300,00) mensalmente. Secretaria, em 31 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Telêmaco Martins da Costa — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber desde o dia 1º de agosto de 1949, o vencimento correspondente à letra I (Cr\$ 1.600,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Mário Dias da Cunha — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º-8-49, o vencimento correspondente à letra M (Cr\$ 2.300,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

João Severiano Waltrick — De acordo com a lei n. 338, de 2-12-49, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º-8-49, o vencimento correspondente à letra M (Cr\$ 2.300,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Orlando Salum — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2-12-49, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º-8-49, o vencimento correspondente à letra G (Cr\$ 1.300,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Edmundo Grisard — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2-12-49, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º-8-49, o vencimento correspondente à letra L (Cr\$ 2.100,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Maria Argentina Nunes da Silveira — De acordo com o disposto na lei n. 338, de 2-12-49, o funcionário a que este título se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º-8-49, o vencimento correspondente à letra H (Cr\$ 1.450,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário.

Bastos — Of. Jud. — I — Março, Heládio Olsen Veiga — Of. Jud. — I — Janeiro, Aldo Guilhon Gonzaga — Of. Jud. — H — Maio, Marilda Maria Dias — Of. Jud. — H — Janeiro, Ariana A. P. Lebarbenchon — Of. Jud. — H — Janeiro, M. Teresa C. Bastos — Escrit. — G — Junho, Eunice C. da Cunha Luz — Escrit. — G — Abril, Sylvio E. P. Martins — Escrit. — F — Janeiro, Plínio Moreira — Escrit. — F — Janeiro, David Gomes Meniconha — Escrit. — E — Maio, Maria C. Seara Leite — Escrit. — E — Abril, João Assis Filho — Escrit. — E — Julho, Silvino Brígido Alves — Dactil. — G — Março, Maria Maura Richter — Dactil. — G — Junho, Osny Ortega Lisboa — Dactil. — F — Março, João B. Ribeiro Neto — Dactil. — F — Janeiro, Leda Tautais de Andrade — Dactil. — F — Fevereiro, Hélio Vieira — Dactil. — F — Julho, Waldemar P. Nazário — Contínuo — G — Janeiro, Milton Arantes Ramos — Contínuo — F — Fevereiro, Abelardo Cardoso — Servente — E — Janeiro, Ady Brígido Silva — Servente — D — Março, Sebastião A. Silva — Servente — D — Janeiro, João Serafim dos Anjos — Servente — D — Março, Cantalício T. da Silva — Servente — D — Abril, Sebastião A. Jacobina — Almoxtarifado — H — Março, Francisco M. da Silva — Porteiro — H — Janeiro, Fernando S. Milles — Aj. Porteiro — G — Fevereiro, Ester Balck Fernandes — Arquivista — H — Janeiro.

Seção do Pessoal da Secretaria de TRE, de Santa Catarina, em 27 de dezembro de 1949.

Solon Vieira, diretor. (5239)

Atos de 29 de outubro de 1949

APOSTILAS

No ato de nomeação de Solon Luiz Vieira, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor de Secretaria, padrão O, considerado em caráter efetivo, nos termos do art. 4º, § 3º, da lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, que criou o Quadro da Secretaria do TRE, foi lavrada a seguinte: O cargo a que se refere o presente ato, passa a denominar-se PJ-5, com o valor de Cr\$ 9.000,00 mensais, assegurada a situação pessoal do respectivo ocupante, nos termos dos arts. 2º, 3º e parágrafo único, da lei n. 867, de 15 de outubro de 1949.

No ato de nomeação de Rubens Pederneras Ramos, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Auditor Fiscal, padrão N, do Quadro da Secretaria do TRE, criado pela lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, foi lavrada a seguinte: O cargo a que se refere o presente ato, passa a denominar-se PJ-6, com o valor de Cr\$ 8.000,00 mensais, assegurada a situação pessoal do respectivo ocupante, nos termos dos arts. 2º, 3º e parágrafo único, da lei n. 867, de 15 de outubro de 1949.

Nos atos de nomeações dos ocupantes dos cargos da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria do TRE, criado pela lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, João Marçal, classe M, Manoel Silveira Leite e José d'Acampora, classe L, Eugênio Vecchietti e Carmen Gallotti e Fúlvio Luiz Vieira, classe J, Mário José Caldeira Bastos e Heládio Olsen Veiga, classe I, Marilda Maria Dias, Ariana Arlete Poeta Lebarbenchon, Aldo Guilhon Gonzaga, classe H, foram lavradas as seguintes: A carreira do funcionário a que se refere o presente ato, passou a denominar-se Oficial Judiciário, nos termos do art. 4º, da lei n. 867, de 15 de outubro de 1949. (31)

Edital

Torno público, para conhecimento de todos, que tendo a Câmara Municipal de Canoas, por seu procurador, recorrido para o egrégio Tribunal Superior Eleitoral da resolução n. 4.011, de 28 de dezembro de 1949, deste Tribunal Regional, permanecerá o dito recurso na Secretaria do T. R. E., por quarenta e oito (48) horas, contadas da publicação deste, podendo, nesse prazo, serem contrariadas.

tulo se refere teve a sua carreira reestruturada no Quadro Único do Estado, passando a perceber, desde 1º-8-49, o vencimento correspondente à letra H (Cr\$ 1.450,00) mensalmente. Secretaria, em 30 de dezembro de 1949. Leoberto Leal, Secretário. (51)

das as razões da recorrente (art. 73, do Regulamento Interno).
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 6 de janeiro de 1950.

Solon Vieira, diretor. (85)

Ata da 50ª sessão, em 19 de setembro de 1949

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), reuniu-se em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Guilherme Luiz Abry, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os Juizes senhores desembargadores José Rocha Ferreira Bastos e Edgar de Lima Pedreira e doutores Máximo de Carvalho Rocha, Arno Pedro Joeschl, Henrique Stodiek e Clarno Justenhoffen Galletti, e o procurador regional, doutor Milton Leite da Costa, congo, diretor da Secretaria, abaixo nomeado e assinado.

2. Aberta a sessão a hora regimental, foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão do dia dezesessis (16) do corrente.

3. O expediente constou do seguinte: O fúcio do sr. des. presidente do Tribunal de Justiça, agradecendo a comunicação do secretário-geral do Clube "12 de Agosto", comunicando a eleição e posse da nova diretoria daquela sociedade; dos srs. presidentes das juntas eleitorais da 1ª e da 2ª Zonas, remetendo as atas de purgação do pleito de 11 de setembro; telegramas do dr. Aristide Schieller, pedindo autorização para gozar férias em outubro e novembro próximos, no que foi atendido; e dos srs. Juizes eleitorais e S. Francisco do Sul, Urussanga, Joinville, Palhoça, Ibirama, Blumenau, Araquanguá, Biguaçu, Indaial, Jaraguá do Sul, Itajaí e São Joaquim, e do senhor presidente do T. R. E. do Piauí, todos agradecendo a comunicação do sr. des. presidente, de haver reassumido as funções do seu cargo. Foram lidas e assinadas as resoluções referentes aos processos julgados na sessão anterior, e ao processo n. 139, classe 4ª, julgado na sessão extraordinária do dia 10 do corrente. Seguiu-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos da cls. 7ª:

N. 1.859 — Relator: des. Ferreira Bastos. Ordenaram o cancelamento, na 2ª Zona, da inscrição n. 147, do eleitor Ernesto Bourdout, que se transferiu.

N. 1.865 — Relator: des. Ferreira Bastos. Determinaram o cancelamento da inscrição n. 5.568, do eleitor João Marçalino, que requereu e obteve transferência da 27ª para a 17ª Zona.

N. 1.860 — Relator: des. Edgar Pedreira. Converteram o julgamento em absolvição para os fins apontados no parecer do dr. Procurador regional. Decidiram, ainda, consoante o voto do relator, enviar cópia da certidão de óbito que instrui o processo ao senhor des. corregedor da Justiça, à vista das circunstâncias de que a mesma se reveste.

N. 1.866 — Relator: des. Edgar Pedreira. Foi cancelada a inscrição n. 5.383, correspondente à eleitora Ana Eulália Laudino, por motivo de transferência.

N. 1.861 — Relator: dr. Mário Rocha. Tendo sido apurado, em processo regular, que José Ferreira dos Santos, a inscrição n. 8ª Zona, é analfabeto, mal habendo grafar o nome, mandaram cancelar a respectiva inscrição.

N. 1.867 — Relator: dr. Mário Rocha. Por motivo de transferência resolveram cancelar, na 3ª Zona, a inscrição n. 472, do eleitor Eulides Adolfo Corrêa.

N. 1.846 — Relator: dr. Arno Hoeschl. Foi cancelada a inscrição n. 2.722, da eleitora Lídia Venâncio da Rosa, que faleceu.

N. 1.851 — Relator: dr. Arno Hoeschl. Por analfabetismo, constatado em processo regular, cancelaram, na 8ª Zona, a inscrição de Juvenal Ferreira de Sousa.

N. 1.856 — Relator: dr. Arno Hoeschl. Decretaram o cancelamento da inscrição n. 1.987 por motivo da transferência do eleitor Irissé Cardoso dos Santos, da 13ª para a 20ª Zona.

N. 1.862 — Relator: dr. Arno Hoeschl. Atendendo a que o eleitor Lindolfo Frederico Sell requereu e obteve transferência da 21ª para a 26ª Zona, decidiram cancelar sua inscrição anterior, sob n. 11.705.

N. 1.863 — Relator: dr. Henrique Stodiek. Mandaram cancelar, na 13ª Zona, a inscrição n. 6.320, do eleitor Antônio Laranjeira.

N. 1.857 — Relator: dr. Henrique Stodiek. Foi cancelada a inscrição n. 5.658, correspondente ao eleitor José João dos Santos, que se transferiu.

N. 1.858 — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Considerando que Leodoro Massanheiro, em virtude de condenação criminal, teve seus direitos políticos, suspensos, cancelaram a sua inscrição, feita perante a 8ª Zona.

N. 1.864 — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Por motivo do óbito da eleitora Verônica Otília de Sousa, cancelaram sua inscrição sob n. 6.001.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, diretor da Secretaria, fiz lavar a presente ata e a subscrevi. (aa.) Guilherme Abry, José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl, Henrique Stodiek, Clarno G. Galletti.

Fui presente: Milton da Costa.

(3918)

**COMISSÃO DE ESTUDOS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS ES-
TADUAIS**

PARECER 2.379/49

Atafide Felisberto Vieira, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 15% sobre Cr\$ 574,00, de 1º de março a 28 de abril e na base de 20% sobre a mesma quantia, de 29 de abril em diante, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER 2.380/49

Oriando José de Sousa, cabo da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER 2.381/49

Otacílio Nunes, ocupante da função de Encarregado do Posto Fiscal, referência V, com exercício no Posto Fiscal de Cadeia, subordinado à Coletoria de São Joaquim, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 27 de setembro do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER 2.382/49

José Madureira Tavares, ocupante da função de Classificador de Produtos Vegetais, referência XIV, com exercício na Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 1.330,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER 2.383/49

Bento Frutuoso Dias, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER 2.384/49

Rufino Blozkowsky apresentou, dentro do prazo legal, os documentos que comprovam as afirmações constantes dos itens I, II e III, do parágrafo único, do art. 2º, do decreto n. 3.002, de 2 de junho de 1944, que regula a forma de execução do decreto-lei n. 1.022, de 29 de maio do mesmo ano.

2. A vista do exposto, opinamos pelo julgamento da comprovação, nos termos do § 4º, do art. 6º, do citado decreto n. 3.002.

S. S., em 12 de novembro de 1949
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
14-11-49.
(Ass.) José Boabaid

Parecer n. 2.385/49 — Cantuário Gomes de Azevedo — Idem.
Parecer n. 2.386/49 — Ruth Nelly Gomes Andrade — Idem.
Parecer n. 2.387/49 — José Galdino do Reino — Idem.
Parecer n. 2.388/49 — Alvaro João da Cunha — Idem.

Parecer n. 2.389/49 — Aristides Apolônio Cardoso — Idem.
Parecer n. 2.390/49 — Francisco Lúcio da Silva — Idem.
Parecer n. 2.391/49 — Ângelo Ribeiro — Idem.
Parecer n. 2.392/49 — Pedro Torquato Vieira — Idem.
Parecer n. 2.393/49 — Casimiro Albino dos Santos — Idem.
Parecer n. 2.394/49 — Pedro Flores — Idem.

Parecer n. 2.395/49 — Osvaldo Pinto de Melo — Idem.
Parecer n. 2.396/49 — Ana do Nascimento Lazzaris — Idem.
Parecer n. 2.397/49 — Rolf Werner Stamm — Idem.
Parecer n. 2.398/49 — João Sant'Ana — Idem.

Parecer n. 2.399/49 — Isauaro Lúcio de Andrade — Idem.
Parecer n. 2.400/49 — Gongo Quintino — Idem.
Parecer n. 2.401/49 — Alberto d'Aquino Fonseca — Idem.

Parecer n. 2.402/49 — Leda Senise Varela — Idem.
Parecer n. 2.403/49 — Eli de Sousa Porto — Idem.
Parecer n. 2.404/49 — Adolfo Quint — Idem.

Parecer n. 2.405/49 — Manoel Sebastião de Sousa — Idem.
Parecer n. 2.406/49 — Francisco Manoel Agostinho — Idem.
Parecer n. 2.407/49 — Emília Lucinda da Silva — Idem.

Parecer n. 2.408/49 — Paulino Luiz Gonçalves — Idem.
Parecer n. 2.409/49 — Evaldo Ivan Hubert — Idem.

PARECER N. 2.410/49

Maria de Lourdes Furtado de Sousa apresentou, dentro do prazo legal, os documentos que comprovam as afirmações constantes dos itens I, II e III, do parágrafo único, do art. 2º, do decreto n. 1.002, de 2 de junho de 1944, que regula a forma de execução do decreto-lei n. 1.022, de 29 de maio do mesmo ano.

2. A vista do exposto, opinamos pelo julgamento da comprovação, nos termos do § 4º, do art. 6º, do citado decreto n. 3.002.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

Parecer n. 2.411/49 — Henrique Aloisio Körbes — Idem.
Parecer n. 2.412/49 — Hilda Hoffer da Rosa — Idem.

Parecer n. 2.413/49 — Erodí Marques Nunes — Idem.
Parecer n. 2.414/49 — Leontina dos Santos Negreiros — Idem.
Parecer n. 2.415/49 — Agostinho Ernesto Duarte — Idem.

Parecer n. 2.416/49 — Anita Ramos Hoepfers — Idem.
Parecer n. 2.417/49 — Onofre Pedro de Alcântara — Idem.
Parecer n. 2.418/49 — Gema Rausis Lima — Idem.

Parecer n. 2.419/49 — Agostinho Pinto da Rocha — Idem.
Parecer n. 2.420/49 — Orozimbo Caeetano da Silva — Idem.
Parecer n. 2.421/49 — Ubaldo Ricardo da Silva — Idem.

Parecer n. 2.422/49 — Abelardo Duarte — Idem.
Parecer n. 2.423/49 — Carolina Floriani de Oliveira — Idem.
Parecer n. 2.424/49 — Alda Coelho Amorim — Idem.

Parecer n. 2.425/49 — Zelina Cordeiro Simão — Idem.
Parecer n. 2.426/49 — Everilda Werner Gallotti — Idem.
Parecer n. 2.427/49 — Feliciano Cardoso Mendes — Idem.

Parecer n. 2.428/49 — Valmir Vieira Machado — Idem.
Parecer n. 2.429/49 — Adão Constantino Mazzoli — Idem.
Parecer n. 2.430/49 — Domingos Oselame — Idem.

Parecer n. 2.431/49 — Anibal de Costa — Idem.
Parecer n. 2.432/49 — Nilton dos Santos — Idem.
Parecer n. 2.433/49 — Alonso Rodrigues de Lima — Idem.

Parecer n. 2.434/49 — Joanita Bousfield Corbetta — Idem. (4685)

PARECER N. 2.435/49

Newton Valente Costa, ocupante do cargo da classe O da carreira de Engenheiro, com exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, requer seis meses de licença-prêmio.

2. Segundo informação de fls., do Tesouro do Estado, o requerente assumiu o exercício de seu cargo em 8 de fevereiro de 1934, tendo apresentado 25 faltas injustificadas em junho de 1949.

3. Não tendo o requerente um decênto de serviço sem irregularidades, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
27-12-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.436/49
O Departamento de Saúde Pública propõe a admissão de Maria Cardoso Salvador na função de Auxiliar de Escritório, referência II, vaga em virtude da dispensa de Teresa Locks, para ter exercício no Centro de Saúde de Tubarão.

2. Foram apresentados os documentos exigidos em lei.

3. Esta Comissão nada tem a opor.
S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
18-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.438/49
Sílvia Oliveira Lima, ocupante do cargo da classe G da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Luiz Delfino", da cidade de Blumenau, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.050,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.439/49
Julietta Elias Matos, ocupante da função de Professor Complementarista, com exercício na escola de Alto Rocado, município de São José, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. Segundo informação de fls., do Tesouro do Estado, a requerente conta 11 anos, 9 meses e 6 dias de serviço público estadual.

3. Dada essa circunstância, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.440/49
Luiz Felipe da Silva Gentil, ocupante da função de Guarda-Fiscal, referência III, com exercício na Coletoria de Marfria, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 560,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.441/49
Victor Mariano da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira, extinta, de Continuo, do Quadro Único do Estado, com exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, requer seis meses de licença-prêmio.

2. Segundo informação de fls., do Tesouro do Estado, o requerente conta o decênio compreendido entre 27 de janeiro de 1919 e 27 de janeiro de 1929, sem irregularidades.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
18-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.442/49
Jessie Krieger dos Santos, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão C, com exercício na escola de Carvalho, município de Itajaí, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.443/49
Júlio Pereira Vieira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, requer seja elevado para 16% o adicional que vem recebendo, por ter completado 30 anos de serviço.

2. Segundo informação de fls., do Tesouro do Estado, tem o requerente di-

reito ao que pede, a partir de 2 de agosto do corrente ano.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.444/49
Flerindo Tortato, ocupante da função de Guarda-Fiscal, referência V, com exercício no Posto Fiscal de Canivete, município de Mafra, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional de 5% sobre Cr\$ 700,00, de 1º de março a 15 de abril e na base de 10% sobre a mesma quantia, de 16 de abril em diante, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.445/49
Bráulio Jacques Dias, ocupante do cargo de Topógrafo, padrão L, do Quadro Único do Estado, com exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 4% sobre Cr\$ 1.890,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.446/49
Cândido Salvador Rodrigues, ocupante da função de Coletor, referência V, com exercício na Coletoria de Lontras, município de Rio do Sul, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 15% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.447/49
Marta Nava Piazza, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Tiroleses, município de Timbó, requer seis meses de licença-prêmio.

2. Segundo informação de fls., do Tesouro do Estado, a requerente conta o decênio compreendido entre julho de 1927 e julho de 1937, sem irregularidades.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
18-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.448/49
A Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura propõe a admissão de Alba Pereira de Melo Demetri na função de Vagante, ref. V, vaga em virtude do falecimento de Enio de Barros, para ter exercício na Diretoria da Produção Animal.

2. Foram apresentados os documentos exigidos em lei.

3. Esta Comissão nada tem a opor.
S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
18-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.449/49
Hilda Farias Reitz, professora das Escolas Reunidas "Professor João Secundo Reixoto", de Angelina, município de São José, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 16 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
17-11-49.
(Ass.) José Boabaid

COMÉRCIO E INDÚSTRIA JOÃO DUARTE SILVA JÚNIOR S. A.

Ata da 1ª assembléia geral preparatória

[illegible]

Ata da 2ª assembléia geral — Constituição definitiva

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1940, às dez horas e quinze minutos, os Senhores Titulares das quinze horas, nos Escritórios da firma de João Duarte & Filhos, situada à Praça Vidigal, nº 10, em Lajes, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. João Duarte & Filhos, e na assembléia, a fim de preparar a constituição da "Comércio e Indústria João Duarte Silva Júnior Sociedade Anônima", efetuada no dia quinze de dezembro do ano de 1940, com o capital social de dez mil reais, local, convocação com o seguinte teor: "A fim de constituir definitivamente a sociedade anônima, achava-se os seguintes subscritores: João Duarte Silva Júnior, Evaristo Duarte e Silva, Galdino João Duarte, Antônio Duarte da Silva, João Duarte Heusi, Sálvio Duarte, João Duarte e Paulo Alberto Duarte, com o capital social de dez mil reais (dez mil e nenhuma centenas e noventa e uma ações) e capital social ou sejam mais de três quartos (3/4). Havendo, portanto, número legal para o ato, foi aclamado pelos presentes, para presidir os trabalhos da assembléia, o subscritor João Duarte Silva Júnior, que convetorizou a mesma para servir de secretário. Assumindo a presidência foi pelo sr. João Duarte Silva Júnior, presidente, declarada aberta a sessão dizendo que, na forma do artigo 1º, do decreto-lei nº 2.627, de 23 de novembro de 1940, achava-se em vigor, em duplicata o projeto de estatutos sociais, o qual é o seguinte: "Estatutos da "Comércio e Indústria João Duarte Silva Júnior Sociedade Anônima". Da denominação, objetivo, sede e prazo. Art. 1º — A sociedade anônima denominada "Comércio e Indústria João Duarte Silva Júnior Sociedade Anônima" destinada à exploração do comércio de gêneros alimentícios, cereais, secos e molhados, tecidos, bem como indústria de madeiras e seus derivados, no município de Lajes, Estado do Rio Grande do Sul, com sede, comércio principal e duração com o comércio de Lajes. O prazo de sua existência é por tempo indeterminado. Art. 2º — Por deliberação da assembléia geral extraordinária, poderão ser criadas ou suprimidas filiais. Do capital social, das ações e dos acionistas. Art. 3º — O capital social, das ações e dos acionistas, será de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões, dividido em duas mil ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma. Art. 4º — As ações serão ordinárias ou portadoras de direitos especiais, e cada ação dará direito a dois diretores. § 1º — A transferência das ações se consumará pela simples tradição dos títulos, presumindo-se o proprietário até prova em contrário. § 2º — Os direitos das ações pertencem a sociedade anônima, desta em face das ações, serão previstos na lei de sociedade por ações. Art. 5º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade que não reconhecerá mais de um dono em cada ação, operando-se neste caso, no domínio dos casos, a representação em nome do acionista, por outro único. Para tomar parte nas assembleias gerais, o possuidor de ações, na qualidade, deverá depositá-las na escrituração da assem-

[illegible]

A diretores quando for o caso. Art. 22 — A assembleia geral extraordinária será reunida quando convocada pela diretoria, ou pelo conselho de administração, para deliberar sobre qualquer matéria que não esteja dentro do âmbito da competência das assembleias gerais, sempre de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 23 — Todas as convocações para as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão publicadas por meio de edital no Diário Oficial do Estado, no Jornal Santa Catarina e em um jornal desta cidade, sendo que para as assembleias gerais extraordinárias, a primeira publicação deverá ser feita com antecedência de oito dias. Art. 25 — As assembleias convocadas ordinariamente em primeira convocação, não poderão validamente funcionar, sem a presença mínima de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital social, e, caso este número não tenha sido obtido, convocar-se-á nova reunião, com o intervalo de quinze dias (5) entre a primeira e a segunda convocação (5) dias, e, na primeira publicação, o prazo de quinze dias, intervalo esse que será o mesmo para a terceira convocação, quando o fizer, expressamente, o determinador. Art. 26 — Compete, privativamente, à assembleia geral extraordinária convocada, a) aprovar ou rejeitar os presentes estatutos representando dois terços (2/3) do capital social, autorizar a leitura e execução de contratos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis, emissão de debêntures, instituição de partes beneficiárias e prática de qualquer outro ato que não esteja dentro do âmbito das atribuições concedidas a diretores pelos estatutos sociais, inclusive exercer as demais atribuições, descritas em estatuto, bem assim reformar os presentes estatutos. Parágrafo único — Em terceira convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas em presença, analisando as hipóteses previstas na lei. Art. 27 — Compete à assembleia geral ordinária, além das atribuições acima expostas, e das indicadas em lei: a) — resolver sobre os assuntos de interesse da sociedade, inclusive, em grau de deliberação, parecer de qualquer natureza, ou no caso de eleição de atribuições entre este e a diretoria; b) — eleger a diretoria e o conselho fiscal, fixando-lhes os honorários e percentagens; c) — aprovar, ou não, as contas da diretoria, dar ou recusar quitação aos administradores, homologar as prestações e velar pela execução das leis referentes às sociedades anônimas e preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do conselho fiscal ou acionistas, em qualquer caso. Art. 28 — Compete às assembleias gerais ordinárias ou extranumerárias, sempre presididas por um acionista indicado no ato, secretariadas por dois outros nomeados pelo primeiro. Art. 29 — Far-se-á a votação em escrutínio secreto, depois de debatidos todos os assuntos, e a votação será controlada por comissão especial. Procederá-se de igual maneira, nas eleições, adiantando-se ao nome escolhido a função para a qual indicado. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Do exercício social, balanço e distribuição de lucros. Art. 30 — Compete à assembleia geral, deliberar sobre o balanço geral para a verificação dos lucros e prejuízos, e aprovar a distribuição. Art. 31 — O exercício social terminará automaticamente no dia 30 de dezembro. Art. 32 — Os lucros líquidos verificados por ocasião dos balanços anuais serão distribuídos aos acionistas, proporcionalmente ao capital social, em três partes: a) — em cinquenta e cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal; b) — até 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva especial; c) — 10% (dez por cento) para a constituição do fundo de distribuição. Art. 33 — Os lucros líquidos distribuídos aos acionistas em forma de dividendo. Disposições gerais. Art. 33 — A dissolução e liquidação da sociedade terão lugar, por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais. Parágrafo único — Compete ao conselho geral, eleger os liquidatários, bem como o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 34 — Todos os atos e omissões neste estatuto, serão resolvidos pela maioria simples dos votos. Submetido à dissolução, a liquidação, ou a qualquer outro ato, o presidente da sociedade se procederá a votação, tendo o voto por unanimidade de votos, aprovado o projeto estatutos da "Comércio e Indústria Duarte Silva Júnior Sociedade Anônima", seguir o sr. presidente pediu a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", a presente sociedade, e a seguinte declaração: "Eu, João Duarte Silva Júnior, Sr. presidente da sociedade, declaro que a mesma, o laudo de avaliação, e a transferência de bens, ou móveis, da firma João Duarte Silva Júnior, ora, transformada para Duarte Silva Júnior, laudo que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens de valores que constituem o ativo e passivo da firma João Duarte Silva Júnior, e laudo de avaliação dos bens de valores, eleitos para procedermos a avaliação dos bens com que os sócios da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos", pretendem realizar as operações de transferência da firma "João Duarte Silva Júnior & Filhos",

tabelião Silveira Pellizzetti, no livro n. 97, às fô-
 lhas 12, em Rio do Sul, registrada no Registro
 de Imóveis daquela cidade, às folhas 278, do
 livro 3-F., sob número 13.993, em 5 de de-
 zembro do ano de 1946, Disponibilização em caixa:
 Cr\$ 305.266,60 (trezentos e cinco mil, duzentos
 e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).
 Faltas de crédito — Representados por du-
 plicatas aceitas em carteira num. total de :
 Cr\$ 74.332,20 (setenta e quatro mil, trezentos
 e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos);
 em cobrança nos bancos: Cr\$ 71.582,60 (setenta
 e um mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros
 e sessenta centavos). Veículos: Cr\$ 244.480,00
 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos
 e oitenta cruzeiros), representados por um ca-
 minhão marca "Volvo", uma camioneta e um ca-
 mião "De Soto", com o número 1.960,00.
 Móveis e utensílios: Cr\$ 21.960,00 (vinte e
 um mil e noventa e seis cruzeiros), representa-
 dos por: Cofre, máquina de escrever, ar-
 mários, prensa, mesas, armários, banhos, má-
 quina registradora, etc. Mercadorias: Cr\$ 973.216,00 (novecentos e setenta e três mil,
 duzentos e dezesseis cruzeiros), em estoque,
 cuja verificação fizemos pelo livro de inventá-
 rios, fatura e o confronto das mercadorias exis-
 tentes; participações: Cr\$ 12.900,00 (doze mil,
 e noventa e noventa cruzeiros), representadas por
 ações da Companhia Rádio Clube de Lajes, e
 do Cine Teatro "Amoroso", ambas com o nome
 de Lajes S. A.; ações da cidade de Lajes, Caba-
 laria e dez cruzeiros e trinta centavos), repre-
 sentados por pequenos devêduos a curto prazo.
 Pelo exposto, verificamos atingir o passivo a
 quantia de Cr\$ 1.819.367,70 (um milhão,
 oitocentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta
 e sete cruzeiros e sessenta centavos). O passivo
 é constituído pelo capital realizado de
 Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e
 a pagar: Representados por duplicatas a longo
 prazo de crédito, a curto e longo prazo, som-
 am em Cr\$ 8.092,00 (oito mil e noventa e dois
 cruzeiros); as contas a pagar: de Cr\$ 68.487,20
 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e
 sete cruzeiros e vinte centavos). Comércio S. A.,
 crédito do Banco Nacional de Comércio S. A.,
 mais Cr\$ 8.092,00 (oito mil e sessenta cru-
 zeiros) e de pequenos credores em conta corrente.
 O crédito do sócio João Duarte Silva Júnior, é
 de Cr\$ 1.019.300,40 (um milhão e dezesseis mil,
 trezentos cruzeiros e quarenta e quatro cen-
 tavos) e o crédito do sócio Evaristo Duarte Sil-
 vos e perdas: Cr\$ 2.780,00 (dois mil, setecen-
 tas e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta cen-
 tavos), representa os lucros a serem creditados
 aos sócios. Soma assim o passivo em
 Cr\$ 1.819.367,70 (um milhão oitocentos e de-
 zesseis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros
 e sessenta centavos). A significação do excesso do at-
 ivo sobre o passivo vale perfeitamente a impor-
 tância do capital subscrito e ainda sem tomar em
 consideração os valores imateriais que forem
 computados em balanço. O renome do estabele-
 cimento que em funcionamento há 10 (dez)
 (dois) anos. O título da firma que, gozo-
 u sempre do mais justo conceito nos meios ban-
 cários e comerciais. O prédio e terreno ainda fi-
 guram pelo seu valor aquisitivo; as mercado-
 rias inventariadas pelo custo. Eis, ao nosso ver,
 sem qualquer espécie de exagero, os elementos
 que justificam a avaliação de todos os bens da firma
 João Duarte & Filhos. Lajes, em vinte de
 dezembro de 1949. (Ass.) Ivo Selva, contador reg.
 n. 597, no C. R. C. Evaristo Guilherme Zanoni,
 reg. n. 12.599, no C. R. C. e Elio V. Ramos,
 comerciante. Foi lido o parecer aprovado por unanimidade
 de votos, pelo que declarou o sr. presidente
 constituído definitivamente a "Comércio e In-
 dústria João Duarte Silva Júnior S. A.", de-
 vendo a presente ata, para efeitos de termos,
 ser transcrita no Registro de Comércio do Rio do
 Sul. Em seguida, o presidente pediu a mim,
 escrivão, que procedesse a leitura dos seguin-
 tes documentos: 1) — recibo do depósito da
 décima parte do capital social, subscrito em di-
 zembro, feito no Banco Nacional do Comércio
 S. A. 2) — Prova do pagamento do capital sub-
 scrito, com os respectivos endereços e profissões evi-
 dentemente autenticados. O sr. presidente declarou
 que, tendo sido satisfeita todas as exigências le-
 gais, e não havendo oposição dos subscritores
 das ações, estava constituído definitivamente a
 Companhia Comércio e Indústria João Duarte Silva
 Júnior S. A.". Propôs ainda o sr. presidente a
 eleição dos primeiros diretores e membros do
 conselho fiscal e respectivos suplentes. Distribui-
 da e recolhidas as cédulas, verificou-se na
 apuração, que tinham sido eleitos o sr. João
 Duarte Silva Júnior, diretor-presidente; o sr.
 Evaristo Duarte e Silva diretor-gerente; o sr.
 Galdino João Duarte, diretor-industrial e o sr.
 Antônio Duarte da Silva diretor-adjunto, sendo
 as seguintes pela ordem em que são colocados,
 os fiscais e respectivos suplentes: o sr. Heu-
 si, o sr. Karing, o sr. Reinaldo, o sr. Gaviaghi,
 o sr. suplentes, Arnaldo Heidrich, Edvi Costa A-
 vila e Eurávio G. Zanoni. Nada mais havendo a
 tratar, o sr. presidente declarou encerrados os
 trabalhos da assembléia, pelo que eu secretário,
 lavrei a presente ata, fiel, para que tenha destino
 legal, a que que, lida e achada conforme peles
 presentes, vai por todos assinada. João Duarte
 Silva Júnior, Evaristo Duarte e Silva, Galdino
 João Duarte, Antônio Duarte da Silva, Elio
 V. Ramos, Ivo Selva, João Duarte Silva Júnior,
 Alberto Duarte, Lajes, 26 de dezembro
 de 1949. Era o que se conlha na presente ata,
 eu vai por mim, Evilasio Heusi, subscrita.
 Evilasio Heusi, secretário.

ESTATUTOS DA "COMÉRCIO E INDÚSTRIA JOÃO DUARTE SILVA JÚNIOR SOCIEDADE ANÔNIMA"

CAPITULO I

Da denominação, objetivo, sede e prazo
Art. 1º — A sociedade anônima, denominada
"Comércio e Indústria João Duarte Silva Júnior", destinada à exploração do comércio de
gêneros alimentícios, cereais, secos e molhados,
tendidos e outros produtos de indústria de madeiras
seus derivados, no município de Lajes, Estado
de Santa Catarina, com sede, estabelecimento
principal e fóro na comarca de Lajes. O prazo
de sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º — Por deliberação da assembléa ge-
ral, o capital social, poderão ser criadas ou sup-
rimidas filiais.

CAPÍTULO II
Do capital social, das ações e dos acionistas
Art. 3º — Cifra-se em mil cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) o capital social, dividido em duas mil ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.
Art. 4º — As ações serão emitidas ao portador, devidamente integralizadas, contendo todos os requisitos legais, e terão as seguintes características:
§ 1º — Cada ação dará direito a um voto.
§ 2º — A transferência das ações se consumará pela simples tradição dos títulos, presumindo-se proprietário até prova em contrário.
§ 3º — Os direitos dos acionistas, perante a sociedade, e os desta em face daqueles, serão previstos na lei de sociedade por ações.
Art. 5º — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade que não reconhecerá mais de um dono em cada ação, operando-se, neste caso, como nos demais casos, a representação do acionista, conforme as regras de direito comum.
Parágrafo único — Para tomar parte nas assembleias gerais, o possuidor de ações, ao portador, deverá depositá-las no escritório da Sociedade até quarenta e oito horas antes da reunião, ou exibir certificado de estabelecimento bancário idôneo, mencionando que as recebeu para tal fim, além de identificá-las pelo respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III
Da administração social
Art. 6º — Administra a Sociedade quatro diretores, eleitos em assembleia geral, com mandato por cinco anos, mas reelegíveis, encunhando suas gestões no período de dez, prior ou de terceiros, podendo a escolha recair em acionista ou não.
Parágrafo único — Os diretores são: um diretor-presidente, um diretor-gerente, um diretor-industrial e um diretor-adjunto.
Art. 7º — Ocorrendo vaga, resultante de incapacidade permanente, o diretor será substituído pelo adjunto.
§ 1º — Entender-se-á por incapacidade a do direito comum.
§ 2º — De modo igual proceder-se-á nos casos de renúncia ou demissão compulsória do diretor.
Art. 8º — Compete à diretoria, como órgão executivo da vontade social e administrativa de todos os seus negócios, interesses e direitos, superintendê-los, ditar-lhes orientação econômica e financeira, ficando investidos de todos e quaisquer poderes inerentes à natureza do cargo.
Cabe-lhes, nessa qualidade, especialmente:
a) gerir e administrar a Sociedade, praticando todos os atos necessários aos seus fins;
b) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando-lhes os vencimentos;
c) representar a sociedade em juízo, e nas suas relações com terceiros e com os governos da União, dos Estados e dos Municípios, podendo, para isso, constituir procurador ad-
dita ou ad-negotia e outorgar-lhes poderes especiais para a defesa da sociedade em processos administrativos, aduaneiros, fiscais e outros, e interposição de recursos;
d) praticar atos jurídicos, com exceção de confessar, renunciar, transigir e alienar, ou onerar móveis ou direitos reais sobre imóveis alheios;
e) celebrar contratos e assinar obrigações de natureza cambial ou comercial e as que lhes forem equiparadas em lei, inclusive transferências por endosso, caução, cessão ou descaução;
f) dar quitação;
g) praticar, enfim, quaisquer atos ou contratos que, por lei, independem de autorização expressa de assembleia geral dos acionistas.
Art. 9º — Compete ao diretor-presidente:
a) convocar a assembleia geral e pedir a opinião do conselho fiscal sobre os assuntos que entender necessários;
b) efetuar gestão mercantil em harmonia com os demais diretores;
c) apresentar relatórios às assembleias gerais e cumprir as suas determinações, desde que sejam legais.
Art. 10º — Compete ao diretor-gerente:
a) dirigir a contabilidade social;
b) receber quantias, efetuando os pagamentos determinados pelo diretor-presidente;
c) superintender os trabalhos internos da Sociedade, nomeando e demitindo auxiliares e empregados, praticando atos de gestão, a isso inerentes;
d) efetuar compras e vendas de mercadorias, madeiras e seus derivados.
Art. 11º — Compete ao diretor-industrial:
a) dirigir a parte industrial da Sociedade;
b) adquirir combustível e o que mais se tornar necessários ao bom funcionamento da indústria, cujas maquinárias, acessórios e produtos ficam sob sua imediata fiscalização;
c) fazer executar as resoluções da diretoria.
Art. 12º — Compete ao diretor-adjunto:
a) fazer executar as resoluções da diretoria, substituindo os outros diretores, no impedimento destes;
b) auxiliar os outros diretores em suas funções.
Art. 13º — O diretor-presidente da Sociedade e os demais diretores, perceberão mensalmente, a título de remuneração pro-labore: o diretor-presidente, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e os outros, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que serão escriturados na conta de gastos gerais.
Parágrafo único — O diretor-presidente terá ainda uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos, apurados em balanço anual.
Art. 14º — Todos os atos e funções da diretoria e os que não estiverem especialmente atribuídos a determinado diretor serão obrigatoriamente, e sob pena de nulidade, exercidos, em conjunto, por dois (2) diretores.
Parágrafo único — Executam-se, da restrição deste artigo, os saques de letras, emissão de duplicatas, recibos de mercadorias e coisas móveis de qualquer natureza, bem assim a assinatura de cheques contra estabelecimentos bancários, atos que bastará a assinatura isoladamente, de qualquer dos diretores, ou de um procurador, a quem a diretoria delegar poderes especiais para tal fim.
Art. 15º — Das resoluções da diretoria, referentes aos direitos dos acionistas, caberá re-

so para assembleia geral ordinária, ou a que for convocada extraordinariamente.
Art. 16º — A nenhum dos diretores cabe o direito de dedicar-se a outros negócios, sejam de que natureza forem, devendo ocupar-se exclusivamente, da direção e dos negócios da sociedade, à qual deve dar todo o seu tempo e atividade.
Art. 17º — A diretoria se reunirá em sessão, no mínimo, cada sessenta dias.

CAPÍTULO IV
Do conselho fiscal
Art. 18º — Compõe-se o conselho fiscal, de três membros efetivos eleitos pelo prazo de um ano, em cada assembleia geral ordinária. Com os três membros efetivos do conselho fiscal, serão eleitos três suplentes, para preenchimento das vagas que acarretarem, ou substituição em impedimentos ocasionais.
Parágrafo único — Todos os membros efetivos, como os suplentes, poderão ser reeleitos.
Art. 19º — Aos fiscais incumbem:
a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado da caixa e da carteira, o balanço por base inventariada, o balanço e as contas da diretoria, que é obrigada a fornecer as informações, verbais ou escritas, de que eles necessitarem;
b) lavrar, no livro próprio, o resultado do exame trimestralmente feito;
c) apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, balanço e contas da diretoria.
Art. 20º — Os membros do conselho fiscal poderão ser acionistas ou não, tendo a remuneração fixada pela assembleia geral que os elegeu.

CAPÍTULO V
Da assembleia geral dos acionistas
Art. 21º — A assembleia geral ordinária da Sociedade se reunirá dentro dos quatro meses após a terminação do exercício social, para deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, eleição do conselho fiscal e de diretores, quando for o caso.
Art. 22º — A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada pela diretoria ou por quem tenha direito legal em promovê-la.
Art. 23º — A convocação das assembleias gerais, será feita sempre de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949.
Art. 24º — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão publicadas, por três vezes no "Diário Oficial do Estado", de Santa Catarina e em um jornal desta cidade, sendo que para as assembleias gerais extraordinárias, a primeira publicação deverá ser feita com antecedência de oito dias.
Art. 25º — As assembleias gerais extraordinárias, em primeira convocação, não poderão validamente funcionar sem a presença mínima de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital social, e caso este número não tenha sido obtido convocar-se-á nova reunião, no intervalo mínimo de cinco (5) dias, contados da primeira publicação do novo anúncio, intervalo este que será o mesmo para a terceira convocação, quando a lei expressamente determinar.
Art. 26º — Compete, privativamente, à assembleia geral extraordinariamente convocada, desde que estejam presentes acionistas representando dois terços (2/3) do capital social, autorizar a leitura e execução de contratos que importem em alienação ou criação de bens imóveis, emissão de debêntures, instituição de partes beneficiárias, e prática de qualquer providência que exceda os limites, dos poderes concedidos à diretoria, pelos estatutos sociais, inclusive exercer as demais atribuições, descritas em lei, bem assim reformar os presentes estatutos.

Parágrafo único — Em terceira convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na lei.
Art. 27º — Compete à assembleia geral ordinária, além das matérias acima expostas e das indicadas em lei:
a) resolver sobre os assuntos de interesse da Sociedade, inclusive, em grau de recurso, sobre pareceres do conselho fiscal, ou no caso de conflito de atribuições entre este e a diretoria;
b) eleger a diretoria e o conselho fiscal, fixando-lhes os honorários e percentagens;
c) aprovar, ou não, as contas da diretoria, dar ou recusar quitação aos administradores, homologar a sua gestão e de qualquer acionista e velar pela execução da lei referente às sociedades anônimas e preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do conselho fiscal ou acionistas, em cada caso concreto.
Art. 28º — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um acionista indicado no ato, secretariadas por dois outros, nomeados pelo primeiro.
Art. 29º — Far-se-á a votação em escrutínio secreto, depois de debatidos todos os assuntos que não sejam contraditórios, em uma única cédula. Proceder-se-á, de igual maneira, nas eleições, adotando-se ao nome escolhido a função para a qual é indicado.
Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO VI
Do exercício social, balanço e distribuição de lucros
Art. 30º — No fim de cada exercício, proceder-se-á o balanço geral para verificação dos lucros e prejuízos.
Art. 31º — O exercício social terminará anualmente no dia 30 de dezembro.
Art. 32º — Os lucros líquidos verificados por ocasião dos balanços anuais serão distribuídos da seguinte forma:
a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal;
b) até 5% para a constituição do fundo de reserva especial;
c) 10% para um fundo de depreciação;
d) o restante dos lucros serão distribuídos aos acionistas em forma de dividendos.
CAPÍTULO VII
Dissolução e liquidação
Art. 33º — A dissolução e liquidação da Sociedade terão lugar, por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais.
Parágrafo único — Compete à assembleia

geral estabelecer o modo de liquidação da sociedade, eleger os liquidadores, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.
Art. 34º — Todos os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela legislação vigente. Lajes, 19 de dezembro de 1949.
(Ass.) João Duarte Silva Júnior, Evaristo Duarte e Silva, Galdino João Duarte, Antônio Duarte da Silva, Evaristo Heusi; Por meu filho menor: Mário Sell Duarte — Evaristo Duarte e Silva, Sálvio Duarte, Sérgio Duarte, e o Alberto Duarte, por meus filhos menores: Adilson Duarte e Daura Duarte — Antônio Duarte da Silva, por meus filhos menores: Cláudio José Duarte, Saulo João Duarte, Gilberto Augusto Duarte — Galdino João Duarte.

Declaro que a primeira via deste estatuto se acha selada com a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme título de selo por verba n. 891, de hoje, mais a taxa de Educação e Saúde de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos).
O requerimento pedindo averbação acha-se protocolado sob n. 561, nesta repartição. Colônia Federal de Lajes, 26 de dezembro de 1949.
Antônio Antunes Alves Filho, escrivão.
As firmas retro e supra foram reconhecidas na primeira via. Lajes, em 26 de dezembro de 1949. João Gualberto da Silva Filho, 2º tabelião.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
Nome do subscritor — Residência — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Capital integralizado

1 João Duarte Silva Júnior, Rua 15 de Novembro, brasileira, casado, comércio, 1.476.000,00. 2 Evaristo Duarte e Silva, Rua 15 de Novembro, brasileira, casado, comércio, 170.170.000,00. 3 Galdino João Duarte, Rua Curitiba, brasileira, casado, comércio, 170.170.000,00. 4 Antônio Duarte da Silva, Praça Vidal Ramos, brasileira, casado, comércio, 170.170.000,00. 5 Evaristo Heusi, Rua Quintino Bocaiuva, brasileira, casado, contador, 2.200,00. 6 Sálvio Duarte, Praça Vidal Ramos, brasileira, solteiro, estudante, 1.100,00. 7 Sérgio Duarte, Praça Vidal Ramos, brasileira, solteiro, estudante, 1.100,00. 8 Paulo Alberto Duarte, Rua Curitiba, brasileira, solteiro, estudante, 1.100,00. 9 Daura Duarte, Praça Vidal Ramos, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 10 Adilson Duarte, Praça Vidal Ramos, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 11 Saulo José Duarte, Rua Curitiba, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 12 Cláudio José Duarte, Rua Curitiba, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 13 Gilberto Augusto Duarte, Rua Curitiba, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 14 Mário Sell Duarte, Rua 15 de Novembro, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 15 Nelson Sell Duarte, Rua 15 de Novembro, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 16 Sérgio Duarte, Rua 15 de Novembro, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 17 João Carlos Sell Duarte, Rua 15 de Novembro, brasileira, solteiro, menor, 1.100,00. 18 Número de ações 2.000. Capital subscrito 2.000.000,00. Capital integralizado 2.000.000,00. Lajes, em 15 de dezembro de 1949. João Duarte Silva Júnior.
Revs sob n. 9.718, à fls. do livro n. 8, J do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou-se Cr\$ 101,00 de selos federais e Cr\$ 11,50 estaduais por este meio.
Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de janeiro de 1950.
O secretário: Eduardo Nicolich.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no parecer sob número seis (6), datado de quatro (4) de janeiro do corrente ano, do sr. Evaristo Heusi, residente na cidade de Lajes, neste Estado, de passagem por esta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial, consta uma escritura particular de constituição da firma "Comércio e Indústria João Duarte Silva Júnior", com sede na cidade de Lajes, neste Estado, com capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), registrada sob número nove mil setecentos e dez (9.718), em sessão de cinco (5) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta (1950), da qual consta: a) Ata da assembleia geral ordinária; b) Constituição definitiva; c) Estatutos da sociedade; d) Lista de subscrição dos acionistas, com seus nomes, residências, nacionalidades, estado civil, profissão, número de ações; capital subscrito e integralizado; e) Balço assinado pelo gerente e tesoureiro do Banco Nacional do Comércio, filial em Lajes, na importância de Cr\$ 106.590,00 (cento e seis mil e quinhentos cruzeiros), referente à décima parte do capital em dinheiro; f) Tábua n. 891, da Colônia Federal de Lajes, em Lajes, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), referente ao selo proporcional sobre o capital; g) Os atos constitutivos da referida sociedade anônima, foram arquivados de acordo com o disposto do art. 54, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, e o que há com relação ao pedido do suplente pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, manlei diligenciar a presente certidão, que conferi, subscrito e assinado, aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta (1950).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de janeiro de 1950.
Eduardo Nicolich, secretário.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Edita de concorrência pública para fornecimento de mobiliário escolar para o Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis.

Devidamente autorizado, faço saber a quem interessar possa que se acha aberta, neste Departamento de Educação, em prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste edital no "Diário Oficial do Estado", a concorrência pública para o fornecimento de mobiliário escolar para o Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis, conforme relação de material abaixo especificada:
doze carteiras, tamanho maior duplas de frente, com tinteiros, doze carteiras, tamanho maior duplas, com encosto para final de fila; oitenta e oito carteiras completas tamanho maior;
cento e trinta e cinco carteiras individuais, tamanho maior;
vinte e um quadros negros (ardósia) de dois por um metro;
dez mesas para professor;
dez poltronas;
quarenta cadeiras simples;
doze bancos para galpão;
doz cabas para papéis inteiros;
doz caixões para papel servido;
doz armários com porta de vidro e corrediça;
quatro armários guarda-roupa.

Condições
1) O prazo para a entrega do material será de trinta (30) dias, a contar da data da encomenda, devendo ser transportado, entregue e convenientemente montado, no Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis.
2) As propostas apresentadas na Sub-Diretoria de Expedição deste Departamento, contra recibo, serão abertas em seis de fevereiro de 1950, às nove horas da manhã, em uma das salas do Departamento de Educação, perante a comissão especialmente designada pelo exmo. sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e na presença dos interessados.
3) Os concorrentes ficarão obrigados, antes de abertas as suas propostas, a apresentar amostras dos móveis, que fornecerão, sujeitando-se à condição do fornecimento corresponder, na qualidade e feição às amostras apresentadas.
4) As propostas deverão especificar os preços dos móveis, por unidade, não sendo aceitas as que derem somente o preço global, para móveis de diferentes espécies ou qualidades.
5) O Estado reserva-se de escolher de cada concorrente a parte da proposta que mais lhe convier, ou de anular a concorrência no todo ou em parte, se não corresponder ao interesse da administração pública.
6) Os concorrentes deverão apresentar certidão das repartições competentes, com firmas devidamente reconhecidas pelo tabelião:
a) de que não deixaram de cumprir contratos de fornecimento com o Estado;
b) de nada deverem às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
c) prova de registro na Junta Comercial da sede da firma;
d) sendo o concorrente pessoa natural ou jurídica estrangeira, deverá, além dos demais requisitos, provar o cumprimento das exigências contidas no art. 2º, do decreto-lei federal n. 341, de 17 de março de 1938.

7) A concorrência será julgada, tomando-se em consideração não só o preço como a qualidade do artigo proposto. São consideradas implícitas, na concorrência, todas as condições do decreto-lei n. 90-A, de 23 de abril de 1938. Todas as certidões deverão ser extraídas no corrente semestre, não sendo aceitas as que tiverem data anterior a 31 de dezembro de 1949.
Não será dado novo prazo para o preenchimento das condições exigidas por este edital, considerando-se afastado da concorrência o candidato que não preencher estritamente as condições exigidas.

Qualquer informação será prestada pela Sub-Diretoria de Expedição deste Departamento.
Art. 37, do decreto-lei federal n. 1.102, de 5 de julho de 1939:
Art. 37 — As empresas ou instituições sindicalizadas têm assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências, para o fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais.

Do pagamento
O empenho será entregue no exercício orçamentário de 1950 (mil novecentos e cinquenta), reservando-se o Governo do Estado o direito de ordenar a expedição de empenhos parcelados.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 5 de janeiro de 1950.

Osni Paulino da Silva, sub-diretor de Expedição.

Pede-se com empenho aos srs. assalariados do "Diário Oficial" o obséquio de pronto aviso no caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim, solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

Edital

tremando ao norte com terras de herdeiros

Tennis

ex como de direito, até final sentença e ex
de ção. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 2.100,0

2500

ex como de direito, até final sentença e ex
de ção. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 2.100,0

Edital de concurso de habilitação

o e o exercício do cargo de juiz de direito. Esta

Edital de notificação a terceiros interessados

433. *escribano: Rubens Paraco.*

e o exercício do cargo de juiz de direito. Es'ava

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 24, em caixa	Cr\$ 800.798,30
RECEBIMENTOS	
Repartições fiscais, c/de saldos	45.835,70
Montepio	1.231,90
Anulação de despesa	6.639,70
Depósitos	7.354,10
	Cr\$ 861.859,70

PAGAMENTOS	
Secretaria do Interior e Justiça	10.898,60
Secretaria da Fazenda	44.478,80
Secretaria da Segurança	540,00
Secretaria da Viação	850,00
Departamento de Estatística	602,10
Depósitos	3.583,00
Saldo na Tesouraria para o dia 28	800.927,40
	Cr\$ 861.859,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS	
NA TESOUREARIA	
Depósitos	516.375,50
Montepio	259.782,60
Disponível	24.749,30
	800.907,40

NOS BANCOS	
Do Brasil	
Disponível	551.597,60
Montepio em c/c. direta	37.731,00
	589.328,60
Nacional do Comércio	
C/ especial n. 2	5.893.312,60
C/ especial n. 3	2.220,30
C/remessas Coletórias	196.825,90
Montepio c/c. direta	66.765,50
	6.159.124,30

Indústria e Comércio de Santa Catarina	
Disponível	3.464,30
Montepio em c/c. direta	3.388,30
	6.852,60

Do Distrito Federal	
Disponível em c/c. movimento	1.777,10
Montepio em c/c. direta	507.652,70
	509.429,80

De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	
Disponível e depósitos	996.702,00
Caixa Econômica Federal — C/A disposição	590.949,00
Casa Bancária Hoepcke Ltda.	296.279,10
	Cr\$ 9.949.572,80

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo
Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interno.

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital

O cidadão Pedro Tomaz Sobrinho, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber que por parte de Olavo Pedro Rita e sua mulher, por seu advogado, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito: Dizem Olavo Pedro Rita e sua mulher, Maria Joana Alexandre, brasileiros, lavradores, residentes no lugar Congonhas, neste município, por seu procurador abaixo assinado, que vêm possuindo, por si e pelo pai do primeiro suplicante, Pedro Rita da Silva, há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, três terrenos, situados no lugar aludido; e como não possuem nem tenham título de posse e domínio, querem, perante v. excia., regularizar os seus direitos sobre os referidos imóveis, pela ação de usucapião, com fundamento nos artigos 550 e 552, do Código Civil e segundo o processo estabelecido no artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil. Os terrenos em referência são os seguintes: 1º — Um terreno situado no lugar denominado "Congonhas", neste município, com duzentos (200) metros de frente, que a faz ao rio Congonhas, com dois mil e duzentos (2.200) ditos de fundos, que os fazem em terras de Geraldina Machado e Silvério e Pedro Manoel Gonçalves; extremando pelo norte, com terras de Manoel José Nunes e Manoel Antônio, e, pelo sul, com terras de João Estevão Fernandes, Hugo Santana e com o suplicante, com a área total de quatrocentos e quarenta mil metros quadrados, mais ou menos, (440.000m2). 2º — Um terreno situado no lugar denominado "Congonhas", neste município, com cento e oitenta e dois (182) metros de frente, que a faz em terras de Hugo Santana, com setecentos (700) ditos de fundos, que os fazem em terras dos herdeiros de Fortunino José Gonçalves e Manoel José Gonçalves; extremando pelo norte, com o suplicante, e, pelo sul, com Hugo Santana, com a área total de cento e vinte e oito mil e cem metros quadrados (128.100 m2). 3º — Um terreno situado no lugar denominado "Congonhas", com setenta e dois metros de frente, que a faz em terras dos herdeiros de Manoel Florentino e de Avelino Tranquilha, com mil e cem ditos de fundos, que os fazem em terras de Laurindo Manoel Machado; extremando pelo norte, com terras de Ezequiel Antônio Domingos, Bernardino Antônio Vieira, Daniel Flor e herdeiros de Antônio Inácio Vieira, e, pelo sul, com terras de Juvenal Nunes, com a área de setenta e nove mil e duzentos metros quadrados mais ou menos. Nestas condições, requerem a v. excia., que, na forma do artigo 555 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda em dia e hora de Processo Civil, com ciência prévia do Promotor Público, a justificação iníto litis, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, feito o que, julgue v. excia. a justificação, mandando citar pessoalmente os mencionados confrontantes e respectivas mulheres, se casados forem, residentes nas vizinhanças do imóvel, bem como o dr. Promotor Público, e, por editais, de trinta (30) dias, os interessados incertos, para contestarem a presente ação de usucapião no prazo de dez (10) dias, que se pede seja declarado o domínio das petições sobre os aludidos terrenos, prosseguindo-se, como for de direito, até final sentença do-se, como for de direito, até final sentença

SOCIEDADE CARNAVALESCA "TENENTES DO DIABO"

Suplemento

Art. 61 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos cinco anos da data da sua aprovação, e somente pela assembleia geral, presente a maioria dos sócios quites.

Sócios fundadores

João Batista Pereira, Orlando Scarpelli, Osvaldo Sousa, Acary Margarida, Osvaldo Francisco da Silva, Celso da Silveira, Augusto R. Jacques, Oswaldo Silveira, David Gevaerd, Waldir Salomé Pereira, Manuel F. de Mello, Felipe Carneiro, Osvaldo Mello, José Elias, Arbaldo Póvoas, Nestor Carneiro, Tolentino Cunha, Bergamino Silva, José de Oliveira, Major Elói Mendes, Gladstone Amante, Pedro Costa, Dr. Osvaldo B. Viana, Bento Vieira, João M. Silva, João Pires Machado e Juvêncio Duarte Braga.

Atual diretoria

Presidente: José Elias, brasileiro, casado, industrial.
Vice-presidente: Osvaldo Bulcão Viana, brasileiro, casado, advogado.
Secretário-geral: Manuel Ferreira de Mello, brasileiro, casado, funcionário público municipal.
1º secretário: Ademar Madeira, brasileiro, solteiro, comerciante.
2º secretário: José de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público federal.
Tesoureiro: João M. Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

e execução. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 2.100,00, e protesta-se por vistorias, depoimento pessoal de interessado que aparece e conteste o pedido, bem como pela juntada de novos documentos. Tubarão, 11 de outubro de 1948 (ass.) pp. Antônio Astrogildo Rodrigues. Rol das testemunhas: 1) — Pedro Antônio Domingos. 2) — Galvão Antônio Vieira. 3) — Bernardino Antônio Vieira. 4) — Ezequiel Antônio Domingos e 5) — Manoel Estevão Fernandes. Compareceram independentemente de intimação. Estiveram três cruzeiros em selos estaduais devidamente inutilizados. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: "A. como requer, designando o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as notificações necessárias. Tubarão, 16-10-48. (ass.) A. B. B. posteriormente julgada por sentença, a qual é do teor seguinte: Vistos, etc. Em face da prova produzida, julgo justificada a posse dos requerentes, com os requisitos para o usucapião, sobre os imóveis descritos na inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Façam-se citações requeridas pelos promotores. Custas na forma da lei. P. R. L. Tubarão, 31 de outubro de 1949. (ass.) Ary Pereira e Oliveira, juiz de direito. Assim etc. se passou pelo qual cito a todos os interessados certos, incertos, e não sabidos, no prazo de dez dias, após o prazo do edital que é de trinta dias, contados da data de sua primeira publicação, verem-se-lhes propor a presente ação de usucapião. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1949, José Juraszek, escrivão."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 13 (em caixa)	Cr\$ 1.472.189,80
RECEBIMENTOS	
Arrecadação	25.679,00
	Cr\$ 1.497.868,80

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA	
Educação Pública	2.000,00
Serviços de utilidade pública	3.436,30
Serviços diversos	275,00
BALANÇO	1.492.157,50
	Cr\$ 1.497.868,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	
Disponível	1.440.411,90
Depósitos	51.745,60
	1.492.157,50
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	230.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00
	Cr\$ 1.924.393,20

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 14 de dezembro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino, Visto — Reinaldo Alves, Diretor. Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 14 (em caixa)	Cr\$ 1.492.157,50
RECEBIMENTOS	
Arrecadação	5.669,00
Deposítantes de dinheiro	300,00
	Cr\$ 1.498.126,50

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA	
Serviços de utilidade pública	8.355,90
Educação Pública	14.264,00
Serviços industriais	1.232,00
Saúde Pública	187,00
Administração geral	1.825,00
Encargos diversos	451,00
BALANÇO	1.471.811,60
	Cr\$ 1.498.126,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	
Disponível	1.419.766,00
Depósitos	52.045,60
	1.471.811,60
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2 (Depósitos)	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	230.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00
	Cr\$ 1.904.047,30

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 15 de dezembro de 1949.
C. Machado Silva, Of. adm. enc. do controle
D. Marcelino, Visto — Reinaldo Alves, Diretor. Tesoureiro (5192)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAFRA

Edital de citação de herdeiro ausente

O doutor Amílcar Laurindo Ribas, juiz de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que está se processando por este juízo e cartório do escrivão que este sub-reve, os termos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Pacha Miloski Novaski, e tendo o inventariante, Herivel Novaski, descrito no outro, e herdeira, filha Julia Novaski, casada com Estanislau Dobrychlop, residente em lugar incerto e não sabido do município de Canoinhas, pelo presente cita e chama-a a comparecer neste juízo por si ou por procurador legalmente habilitado, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da última publicação deste edital, para falar aos termos do referido arrolamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e duas vezes no "Jornal de Mafra", desta cidade, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, em meu cartório, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (ass.) José Juraszek, escrivão, que o fiz dactilografar, subscrevo, dato e assino. (Sobre duas estampilhas esta duas no valor de três cruzeiros e um federal do selo penitenciário no valor de dez centavos). Mafra, 21 de novembro de 1949. (ass.) José Juraszek, escrivão, 21-11-49. 21-11-49. (Ass.) Amílcar Laurindo Ribas, juiz de direito da comarca. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Mafra, 21 de novembro de 1949. José Juraszek, escrivão. (1865)

bro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Rubens Faraco, escrivão, o dactilografai. (ass.) Pedro Thomaz Sobrinho, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Está conforme. Data supra. O escrivão: Rubens Faraco me. (1861)

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Cristino Correia e Cecília Argentina Machado, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, pedreiro, nascido em Guaporã, filho de João Francisco Corrêa e de Cecília Ana Corrêa. Ela, doméstica, nascida neste Capital, filha de Francisco Machado e Argentina Machado. — Silvío Eduardo Pirajá Martins e Solange Teixeira Donner. Ele, solteiro, funcionário federal, domiciliado e residente neste sub-distrito. Ela, doméstica, nascida em Laguna, filha de Germaine Donner e Aislina Teixeira Donner. — João Eulálio da Costa e Zenilda Rosa Linhares, solteiros, nascidos neste Capital, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, alfaiate, filho de João Eulálio da Costa e Amélia Costa. Ela, doméstica, filha de Manoel Rosa Linhares e Etelvina Rosa Linhares. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 5 de janeiro de 1950. Protásio Leal, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Herclio de Oliveira e Jurema Maria Calfeitz, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, estivador, filho de Herclio Manoel de Oliveira e Luiza Maria de Oliveira. Ela, doméstica, filha de Luiz Mathias Calfeitz e Maria Joaquina Calfeitz. — Anastácio Leodoro Barbosa e Geni Carolina Raimundo, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Leodoro João Barbosa e Leandra Anastácia Laurita. Ela, doméstica, filha de Manoel Gabriel Raimundo e Carolina Amália da Conceição. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 3 de dezembro de 1950. Otilon Bartolomeu Vieira, oficial. (61)

